

PPGD UNIRIO



DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Public Policy Law

Journal of the Graduate Program in Law
of the Federal University of the State of Rio de Janeiro

VOLUME 1 N. 2
JULHO – DEZEMBRO 2019
JULY – DECEMBER 2019

ISSN: 2675-1143

SUMÁRIO - SUMMARY

EDITORIAL _____ **6**

EDITORIAL

Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

AS CIDADES INTELIGENTES E OS DESASTRES: como um modelo de urbanização sustentável pode minimizar os riscos ambientais _____ **7**

INTELLIGENT CITIES AND DISASTERS: how a model of sustainable urbanization can minimize environmental risks

Priscilla Linhares Albino

Ricardo Stanziola Vieira

VULNERABILIDADE CLIMÁTICA E O PAPEL DOS PLANOS DE BACIA HIDROGRÁFICA _ **32**

CLIMATE VULNERABILITY AND THE ROLE OF HYDROGRAPHIC BASIN PLANS

Délton Winter de Carvalho

FEDERALISMO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: o papel do federalismo cooperativo _____ **59**

FEDERALISM AND ENVIRONMENTAL PROTECTION: the role of cooperative federalism

Paulo de Bessa Antunes

A JUSTIÇA COMUNITÁRIA PARA A EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE **92**

A COMMUNITY JUSTIÇE FOR THE EFFECTIVENESS OF ENVIRONMENTAL RIGHTS

Rubia Mara Barbosa Favali

Vilma de Fátima Machado

MEDIADOR COMUNITÁRIO: facilitador dos conflitos e instrumento de recuperação da cidadania no bairro João Goulart na cidade de Santo Ângelo/RS _____ **111**

COMMUNITY MEDIATOR: conflicts facilitator and citizenship recovery instrument in João Goulart district in Santo Ângelo city/RS

Janete Rosa Martins

Caroline Isabela Capelesso Ceni

A MEDIAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DIMENSÃO DO PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA _____ **130**

MEDIATION AS PUBLIC POLICY AND ITS CONTRIBUTION TO BUILD A NEW DIMENSION OF THE PRINCIPLE OF ACCESS TO JUSTICE

Alexandre Catharina

DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL: a legitimidade do Tribunal de Contas no controle de políticas públicas _____ **148**

INSTITUTIONAL DIALOGUES AND SOCIAL PARTICIPATION: the Court of Accounts' legitimacy for public policy control

Gabriel Heller

LA LEY ARGENTINA DE RESPONSABILIDAD DEL ESTADO: régimen especial en contraste con el Código Civil _____ **172**

STATE LIABILITY LAW IN ARGENTINA: a system apart from the Civil Code

Leonardo Mattietto

Submetido em 10/12/2019

Aprovado em 17/02/2020

MEDIADOR COMUNITÁRIO: FACILITADOR DOS CONFLITOS E INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA CIDADANIA NO BAIRRO JOÃO GOULART NA CIDADE DE SANTO ÂNGELO/RS

COMMUNITY MEDIATOR: CONFLICTS FACILITATOR AND CITIZENSHIP RECOVERY INSTRUMENT IN JOÃO GOULART DISTRICT IN SANTO ÂNGELO CITY/RS

Janete Rosa Martins^I

Caroline Isabela Capelesso Ceni^{II}

RESUMO

A sociedade contemporânea apresenta impasses e desafios em face da efetividade da cidadania, as relações humanas se transformaram a partir da globalização que aliada aos avanços da tecnologia acoplou aos indivíduos o seu isolamento. Esse individualismo afastou-os da comunidade e fortaleceu os conflitos. Nessa perspectiva, se apresenta a mediação comunitária como fonte de resolução e transformação dos conflitos no bairro João Goulart na cidade de Santo Ângelo/RS, que pautada na figura do mediador proporciona a comunidade por meio do diálogo o resgate da cidadania. A partir do exposto, o presente estudo tem por objetivo, utilizando o método dedutivo, baseado na terapia do reencontro mediado de Luiz Alberto Warat, pesquisas empíricas e fontes bibliográficas relativos ao assunto,

ABSTRACT

Contemporary society presents impasses and challenges in the face of the effectiveness of citizenship, human relations have been transformed from the globalization that allied with the advances of technology coupled the individuals with their isolation. This individualism away them from the community and strengthened the conflicts. From this perspective, community mediation is presented as a source of resolution and transformation of conflicts in the neighborhood of João Goulart in the city of Santo Ângelo/RS, which is based on the mediator's role and provides the community through dialogue to rescue citizenship. Therefore, the present study has as objective, using the deductive method, based on the therapy of the mediated reunion of Luiz Alberto Warat and of empirical researches and

^I Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS – São Leopoldo/RS, Mestre em Direito pela UNISC – Santa Cruz do Sul/RS e Especialista em Direito Público e Bacharel em Direito pela UNIJUI – Ijuí/RS, Professora da Pós-graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado e da Graduação em Direito, Editora da Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, **Pertencente ao Grupo de pesquisa Conflito, Cidadania e Direitos Humanos, vinculado** a Linha de Pesquisa II – Políticas de Cidadania e Resolução de Conflitos, pesquisadora em Mediação URI – Universidade regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – campus de Santo Ângelo/RS. E-mail: janete@san.uri.br.

^{II} Mestranda em Direito pela Universidade Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* de Santo Ângelo. Especialista em Mediação, Conciliação e Arbitragem pela Universidade Regional do Alto do Uruguai e das Missões – URI, *Campus* de Erechim. Graduada em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, *Campus* de Erechim. E-mail: caroline.ceni@hotmail.com.

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

destacar o mediador comunitário como ferramenta de transformação e resolução de conflitos e fonte para a reconstrução de laços afetivos e sociais rompidos e ampliação da cidadania.

bibliographical sources, related to the subject, highlighting the community mediator as a tool for transformation and resolution of conflicts and source for the reconstruction of broken social and affective bonds and expansion of citizenship.

PALAVRAS-CHAVE

Mediador Comunitário. Conflitos Sociais. Terapia do Reencontro Mediado. Diálogo.

KEYWORDS

Community Mediator. Social Conflicts. Mediated Reunion Therapy. Dialogue.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira encontra-se mergulhada num fenômeno complexo em face da intensidade e multiplicidade dos conflitos vivenciados pelo modo de interagir das pessoas. As relações humanas se transformaram em decorrência do consumismo, com o desejo de apropriar-se do máximo possível de coisas, aliado a globalização que trouxe a instantaneidade da comunicação e informação, se explicita o isolamento das pessoas.

A competitividade, a hostilidade, a indiferença e até a agressão vem a partir do momento em que o receptor e comunicador não conseguem um entendimento básico sobre determinadas questões de enfrentamento. Na medida em que o comportamento do outro confronta valores particulares, torna-se fonte de desprezo e perigo, instaurando-se graves perturbações e conflitos.

Para que ocorra a reversão desse cenário, utilizamos da mediação comunitária, como um condão para auxiliar as pessoas a resolver os seus conflitos de forma participativa e democrática. Conflitos esses, oriundos de questões familiares, escolares, trabalhistas, de vizinhança, dentre tantos outros.

O presente trabalho tem por objetivo estudar a mediação comunitária pautada na figura do mediador, como fonte de transformação dos conflitos e resgate da cidadania. No intuito de se verificar uma resposta ao tema proposto questiona-se: De que forma o mediador comunitário poderá contribuir para a transformação dos conflitos, com vista à reconstrução de laços afetivos e sociais rompidos a partir do reconhecimento das diferenças no bairro João Goulart na cidade de Santo Ângelo/RS?

Este estudo se justifica pela atualidade do debate em torno da prática da mediação comunitária no Brasil, no entanto, muito se tem discutido sobre a mediação em si, deixando-se de lado a figura do mediador, o qual desenvolve um papel fundamental na resolução do conflito. O método é o dedutivo, a partir da terapia do reencontro mediado de Luis Alberto Warat e pesquisas empíricas no bairro João Goulart na cidade de Santo Ângelo/RS.

Para cumprir com o objetivo referido, a escrita se divide em três partes e apresenta na primeira delas um traçado sobre os conflitos sociais, onde se demonstrará os conflitos da

modernidade. Posteriormente, a discussão versa sobre a mediação comunitária, fundada na sensibilidade e na outridade, como fonte de resgate do exercício da cidadania.

Por fim, será abordado o mediador comunitário, um personagem de grande importância para o sucesso da mediação, ou seja, aquele que com sensibilidade, prestígio e valores éticos, que conhece e compartilha a realidade dos conflitantes, facilita o diálogo com vistas à reconstrução de laços afetivos e sociais, promovendo e ampliando a cidadania a partir do reconhecimento das diferenças, além de servir como uma ferramenta de acesso à justiça no espaço local.

2 OS CONFLITOS SOCIAIS DA MODERNIDADE E AS RELAÇÕES HUMANAS

Com o crescimento da evolução tecnológica, as relações humanas assumiram novas características, por um lado representa conforto, facilidade, poder e capacidade de controle, no entanto, por outro, as relações humanas estão sendo deterioradas, pelo consumo, pela competitividade, pela indiferença, pela hostilidade e até mesmo pela agressão, instaurando-se intensos conflitos.

Sabe-se que em regra, o conflito é inerente às relações humanas, por isso ele está presente em qualquer contexto das relações interpessoais e sociais, porém com a liquefação da sociedade pelas transformações nas relações humanas da contemporaneidade, fruto da tecnologia, abriu-se portas para o rompimento do diálogo e da interação física, ocasionando o isolamento das pessoas com a comunidade, ascendendo assim o individualismo.

A partir dessa dissociação entre o indivíduo e a comunidade se gera a incapacidade de nos relacionarmos com o outro considerando sua diferença, e com isso, acaba por diluir os vínculos afetivos e sociais, uma vez que a *internet* permite a comunicação direta com pessoas de qualquer parte do planeta e está presente nos lares, na escola, no trabalho e nas relações de amizade e amorosas.

Frente a essa nova realidade social complexa e contraditória baseada na integração em rede, ocorre o enfraquecimento das relações humanas em sociedade e o fortalecimento dos conflitos, o contato pessoal entre as pessoas vem diminuindo drasticamente, as pessoas estão deixando de interagir com a comunidade, isolando-se, ruindo a

compreensão da realidade social e prejudicando as relações entre os indivíduos, afetando a saúde e tendo consequências trágicas. “Qualquer questionamento sobre a vida ou atos pode ser motivo para graves crimes” (SALES, 2004, p. 134).

Neste cenário social fragmentado se consolidam os desencontros, indiferenças, intolerâncias, competitividade e os sentimentos de angústia e tristeza, “se constitui numa dinâmica de forças intercambiadas que passam por repetidos espaços, formando uma espiral ascendente, [...] esse ciclo vai da guerra à paz e da paz à guerra” (SERPA, 1999, p. 28).

E com base nessas premissas as relações sociais acontecem, e embora os conflitos existam desde os primórdios da humanidade, as divergências se intensificam na contemporaneidade, comprometendo a estabilidade das relações. De modo que “O excesso de informação impede o acesso a sabedoria. A existência fecha-se às ideias. Um espírito carregado de conceitos perde as asas para voar e as raízes que possam lhe outorgar a identidade” (WARAT, 2001, p. 23).

Com a globalização o ser humano passou a ser dominado pelo desejo do consumo, que aliado a evolução da comunicação digital, cada vez mais parcelas da população se comunicam por meio da internet, partindo dessa constatação, os conflitos sociais se desenvolvem em alta potencialidade, entrelaçando “um processo dinâmico de interação humana e confronto de poder onde uma parte influencia e qualifica o movimento da outra” (SERPA, 1999, p. 25).

O consumismo de hoje não diz mais respeito à satisfação das necessidades, nem mesmo as mais sublimes (BAUMAN, 2001, p. 88), a atividade de consumo passou a atender os anseios individuais e com isso acaba por diluir os vínculos comunitários e afetivos, passando a serem conduzidos pelo mercado e pela tecnologia.

Nesse contexto, com o intuito de reverter essa situação apresenta-se a mediação comunitária como uma ferramenta pacífica para a resolução de conflitos, que tem por finalidade não o mero acordo e sim um reencontro com o outro, religando o que está desconexo através do diálogo participativo e democrático, visando à criação e reparação de laços afetivos e sociais, de maneira que ao se falar em mediação, deve-se compreender como uma nova perspectiva de acesso à justiça no espaço local e cidadania.

3 MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA: FONTE TRANSFORMADORA DE CONFLITOS E RESGATE DA CIDADANIA

A partir da análise das relações sociais e as formas de resolução de conflitos da contemporaneidade, destaca-se a mediação comunitária, a qual tem um papel social de extrema importância, de modo que contribui para a construção do exercício de cidadania com base no diálogo, sendo possível construir decisões racionais e justas, além de ser importante fonte de transformação de conflitos e resgate da cidadania.

Na mediação se trabalha a resolução do conflito visando à transformação do mesmo, alterando-se a forma de agir e pensar em coletividade, instituindo uma “proposta ecológica de resolução de conflitos sociais, na qual o intuito da satisfação do desejo substitui a aplicação de uma sanção legal” (WARAT, 1999, p. 5).

A partir da mediação reaparece a possibilidade de uma melhor qualidade de vida aos indivíduos, firma uma nova regulação da conduta humana, vez que, “uma sociedade de cidadania se sustenta a partir do reconhecimento das diferenças e da diversidade que caracteriza em nossos dias a cartografia humana” (BERTASO, 2009, p. 18).

A vista disso, a mediação que aqui se trata, apresenta-se como fonte de resgate da sensibilidade, da outridade e da cidadania, por meio da oportunidade de uma intercomunicação humana, pautada no reconhecimento do outro, de maneira que o ponto de intersecção seja a manutenção e o restabelecimento dos vínculos afetivos e sociais.

Para Bertaso e Prado (2016, p. 53) “A ideia de mediação comunitária, de viés emancipatório, passa necessariamente pelo diálogo como condição de possibilidades de um novo modo de se realizar as interações e os conviveres sustentáveis interculturais, e de reconhecimento do outro nas sociedades atuais”.

A mediação, em suas diferentes variantes, é geradora de autonomia, ou seja, viabiliza a comunicação horizontal e seus genes carregam aspectos dialogais, por meio dos quais abrem espaços restaurativos de vínculos socioafetivos rompidos. Vínculos que se rompem de diferentes formas e intensidades, e pelos diferentes conflitos, já que as intolerâncias e as segregações pululam das interações humanas. (2016, p. 54)

A mediação comunitária é a base essencial para o resgate da cidadania no sentido que propicia aos envolvidos resolver os conflitos com base no consenso e no diálogo,

colocando um no lugar do outro, para a busca da restauração dos laços rompidos. Conforme Habermas (1989, p.45) compreender o outro exige participação a partir do momento que juízos de valor se mostram nos sentimentos de consciência dos envolvidos em um conflito.

Como bem corrobora Rosenberg, “a partir do momento em que as pessoas começam a conversar sobre o que precisam, em vez de falarem do que está errado com as outras, a possibilidade de encontrar maneiras de atender às necessidades de todos aumenta enormemente” (2006, p. 86).

A mediação tem como propósito recuperar o respeito e o reconhecimento dos espaços de privacidade do outro, promovendo à democratização do acesso à justiça, de maneira a restituir aos indivíduos a gestão e resolução de seus próprios conflitos, de forma participativa e autônoma, operando-se uma justiça justa na e para a comunidade.

Além de facilitar o acesso a uma justiça justa, a mediação assenta-se em reconstruir vínculos afetivos e sociais, sua estrutura ocorre em um espaço de integração da coletividade, como um clube ou uma associação de moradores, ou seja, um espaço neutro, imparcial e de compartilhamento de todos, é pautada no diálogo participativo a partir de termos e expressões próprias da comunidade em que se concentram os envolvidos no conflito. Sustenta Sales que:

A mediação comunitária possui como objetivo desenvolver entre a população valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos conducentes ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e uma cultura de paz. Busca ainda enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daqueles problemas que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz. (2003, p.135).

Nesse ínterim, o mecanismo da mediação deve servir de ajuda aos indivíduos para que conjuntamente possam restabelecer laços rompidos, transformando suas atitudes a partir do resgate da sensibilidade e da outridade. Dessa forma, a mediação ajuda não só a resolver os conflitos, mas também a preveni-los, de modo que:

[...] o principal valor da mediação está na possibilidade que oferece às partes de se darem conta do que realmente querem ou precisam e porque, que são capazes de enfrentar os seus problemas, compreenderem-se mutuamente reconhecendo as necessidades e problemas da outra parte, apesar de suas diferenças. (WARAT, 1999, p. 100).

Compreendendo essa relação, a mediação é a oportunidade para os indivíduos aprenderem e também transformarem a dinâmica de suas relações, é o caminho para mudanças significativas, é a construção do “entre-nós”, de Warat (1999, p.101) na intenção de novos contextos de cidadania. Pela mediação os indivíduos descobrem a simplicidade da realidade que compartilham desfazendo-se dos sentimentos que tendem a dramatização as relações, passando a introduzir os afetos como forma e condição de vida.

As relações interpessoais, especificamente nas camadas sociais menos favorecidas, são privadas dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, tais como os direitos à saúde, à educação, à alimentação, à moradia e ao acesso à justiça. Há, na verdade, uma exclusão social na qual alguns vivem totalmente marginalizados.

A falta de diálogo e de compreensão entre as pessoas tem provocado o distanciamento entre elas e o fortalecimento do pensamento individualista, onde há uma preocupação exclusivamente com o seu próprio bem-estar. Qualquer desavença, por mais simples que seja, pode dar ensejo à prática de um crime. Essa intolerância e falta de respeito ao outro também advém dessa ausência de comunicação. É nesse contexto que nasce a mediação comunitária como meio de resolução de conflitos.

A contribuição da mediação, enquanto meio democrático, participativo e inclusivo na resolução de conflitos, para a cidadania e para a dignidade humana implica em relacionar as características de sua prática (inclusão social, valorização do ser humano, empatia) e os seus efeitos (conscientização dos direitos e deveres, prevenção à má administração dos conflitos, pacificação social).

Deste modo, a mediação pode ser compreendida como a melhor forma de realização da cidadania, isto, na medida em que educa, facilita e ajuda a reduzir diferenças, podendo “ajudar a recuperar os sentimentos que fazem o que somos; a desfazer-nos das camadas

superficiais para sermos muito mais íntegros nos confrontos com o outro” (WARAT, 2004, p. 28).

Pelo exposto, “a mediação deve ser encarada como atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido” (WARAT, 2004, p. 66), gerando com a sua prática estratégias de cidadania a todos os indivíduos, partindo de uma perspectiva social. Quando o indivíduo se reconhece e se identifica com o conteúdo e a cultura expostos ele entende as premissas que o interlocutor lhe propõe.

Nesta dinâmica, “trabalhando juntos, encontramos maneiras de expressar solicitações numa linguagem de ação positiva” (ROSENBERG, 2006, p. 106). Desse modo, a mediação é a melhor fórmula para legitimar os indivíduos a reconhecer e considerar a diferença do outro, viabilizando o respeito, o cuidado e potencializando a dignidade.

Nesse sentido a mediação comunitária realizada e aqui demonstrada no bairro João Goulart, localizado na periferia da cidade de Santo Ângelo/RS, tem o intuito de propiciar à comunidade a conscientização de seus direitos e deveres, além da resolução e prevenção de conflitos em busca da paz social. O projeto esteve presente por dois anos. Nesse período foram resolvidos alguns casos, outros tiveram de ser encaminhados para a justiça e outras situações permaneceram como estavam, em estado conflitivo. Inicialmente os conflitos foram mapeados e a partir disso, conversado com o Presidente do Bairro, que dispunha de uma sensibilidade e respeitabilidade ímpar junto à comunidade. Nas palavras de Warat “o discípulo é aquele que se torna parceiro nessa dança. O encontro com um mestre é sempre um momento de intimidade”. (2004, p.34)

A mediação permite a criação de laços entre os envolvidos, incentivando a participação ativa dos membros daquela comunidade na vida social, ensinando-os a pensarem coletivamente e não mais individualmente.

A participação cidadã é um processo transformativo aberto em que se leva a cabo uma política específica orientada à capacitação e ao empoderamento da cidadania e ao impulso do seu papel no fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

Um caso de mediação comunitário foi o fato de duas amigas e vizinhas frequentarem durante um tempo terreiro de umbanda, inclusive realização despachos juntas nas encruzilhadas próximas de suas casas. Uma delas teve um problema de saúde e tornou-se

evangélica. A partir desse dia não aceita mais sua vizinha fazer despachos na esquina de sua casa. Xingou, gritou, excomungou e ameaçou a outra de dar-lhe uma surra. A situação ficou insuportável. Nessa narrativa de caso real, entra o mediador comunitário para tentar resolver esse conflito amplo e demasiado entre as pessoas que eram amigas até alguns dias atrás. O mediador comunitário foi conversar com a evangélica e ver se havia possibilidade de entender o que estava acontecendo. A senhora que era evangélica disse que “gostaria de viver em paz e que a outra não fizesse mais seus despachos na esquina de sua casa”. O mediador conversou com a outra sobre a sua religião, e falou o que poderia ser feito. “A vizinha da umbanda disse que não ia deixar sua religião, mas que faria seus despachos em outros lugares. Mas que respeitava a decisão da vizinha”. Novamente o mediador comunitário agendou encontro entre as duas para uma conversa mais amena e constatou que o que incomodava era a religião de uma em relação a outra. Mas entenderam que deve haver respeito e se colocar no lugar do outro. A amizade terminou, mas o respeito ao menos permaneceu.

Na mediação comunitária, os mediadores são geralmente membros da própria comunidade, capacitados para realizar a mediação de conflitos e que voluntariamente decidiram dedicar parte de seu tempo para o bem-estar de toda a comunidade. Nesse caso, o mediador comunitário do João Goulart, foi o Presidente do Bairro que fez a transformação desse conflito de forma plena e precisa. Sem ter feito qualquer curso para essa habilitação. Como expressa Warat para ser mediador é necessário “usar toda a sabedoria para conseguir deixar o problema fervendo[...] ao ponto de ebulição, à transformação alquímica” (2004, p. 25).

Nesse sentido encontramos a cidadania “como possibilidade de construir o amor por nós mesmos; o direito de poder decidir os modos de querer-nos, de aprender a amarmos [...] são condições de relações de outriedade, de nossos vínculos com o outro” (WARAT, 2001, p. 193). Dessa forma, a participação cidadã se mostra fundamental na mediação comunitária, fortalecendo e impulsionando o desenvolvimento da comunidade local, além de edificar a cooperação entre os indivíduos, ocasionando a transformação dos conflitos. A cidadania são os direitos humanos garantidos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os direitos do homem devem eliminar os componentes da desumanidade dos vínculos humanos.

4 MEDIADOR COMUNITÁRIO: O FACILITADOR E TRANSFORMADOR DOS CONFLITOS E FONTE PARA O RESGATE DA CIDADANIA

O mediador comunitário desempenha um papel fundamental juntamente aos indivíduos conflitivos, é ele que os auxilia a reconstruírem a relação a partir do diálogo participativo e democrático, abrindo a possibilidade para que os próprios envolvidos resolvam suas questões, estimulando a reconstrução dos laços afetivos e sociais rompidos, bem como ampliar a cidadania.

A figura do mediador é reconhecida como aquela pessoa de prestígio e valores éticos no âmbito da comunidade, que conhece e compartilha a realidade local, é formado a partir de sua sensibilidade e postura corporal, àquele que reside no princípio do consenso, que oferece compreensão do ser humano e suas relações, a partir de um dom natural, que o faz sentir, o que está acontecendo entre os indivíduos conflitivos.

Com essa postura, o mediador “é uma mão revestida de paciência, que acaricia, que toca sem ferir. São mãos que aprendem com a do outro”. (WARAT, 2004, p. 105-106). E, sob esse prisma, ajuda os conflitantes a incrementar uma nova visão de mundo, uma nova forma de pensar, de reconhecer a diferença do outro, uma nova forma de viver e conviver, de aprender a aceitar a realidade que compartilham.

A função do mediador começa a partir da facilitação da comunicação, pois é ele que de forma sutil propõe uma ruptura às condutas que tendem as práticas conflitivas, intervindo não no conflito, mas no sentimento dos indivíduos, renunciando qualquer interpretação, de modo que os envolvidos possam ter um outro olhar sobre a desavença, ajudando-os a desdramatizar o problema, “que os transformem para que só restem os sentimentos que acrescentem algo de bom à sua vitalidade interior” (WARAT, 2004, p. 33).

A seguir destacaremos 03 casos de mediação comunitária¹, referente às situações da vivência e do dia a dia da comunidade do bairro João Goulart. O primeiro caso a ser relatado, envolve direito de vizinhança. “João Antônio e Rodrigo Rafael, são residentes e domiciliados no bairro João Goulart. As suas residências ficam distantes em torno de 200m. João Antônio, é pedreiro, casado e pai de dois filhos, Leonardo e Leopoldo, gêmeos de 10 anos. Rodrigo Rafael é casado, garçom e pai de uma menina de 02 meses

¹ Os nomes dos envolvidos são fictícios, mas as situações reais.

de idade. Em determinada tarde, os meninos Leonardo e Leopoldo brincando de jogar futebol, na rua, acabaram discutindo sobre o gol que seu time tomara. Nessa discussão os ânimos se exaltaram e um deles de posse de uma pedra, foi jogar no outro, mas acertou no telhado da casa de Rodrigo Rafael, abrindo um buraco na telha. Ambos correram e foram embora. Na casa de Rodrigo Rafael só se encontrava a sua esposa com o bebê. No final da tarde ao retornar do trabalho, a esposa contou ao marido o que havia acontecido. Furioso, Rodrigo foi a casa de João Antônio cobrar satisfações, chegou bastante alterado e chamando para sair e resolver esse problema. João Antônio que estava tomando um caipirinha, já alterado, saiu com um facão para brigar. Houve uma discussão grande entre eles e até empurrões, os vizinhos se meteram e afastaram ambos, não deixando a situação se transformar em algo pior. Rafael disse que ia acionar a Justiça e cobrar o telhado inteiro da casa. João Antônio retrucou que não ia pagar e, lhe daria em surra em contrapartida”. Passados alguns dias e refletindo melhor, “Rafael procurou o Presidente do Bairro para que lhe ajudasse com o prejuízo em sua residência. O Presidente do Bairro conversou com ele, inteirou-se de todas as informações e condições e deslocou-se a casa de João Antônio para conversar sobre a situação”. João Antônio no início da conversa estava um pouco reticente, mas depois entendeu e se colocou no lugar de Rafael, disse ao mediador comunitário, ou seja, ao Presidente do Bairro, que pagaria o prejuízo causado pelos seus filhos na residência de Rodrigo. O Presidente do Bairro chamou os dois na sede do bairro, para conversar e desdramatizar esse conflito. A conversa foi pacífica e tranquila. No final até um aperto de mão foi dado.

O segundo caso a ser relatado trata-se do direito de vizinhança, em que um mercado da localidade construiu na parede que faz divisa com outro residente, uma câmara de resfriamento de carne, ocasionando umidade e infiltrações colocando em risos a estrutura do imóvel. O dono da casa procurou o dono do mercado em quatro oportunidade, para reclamar e resolver o problema. O Presidente do Bairro interveio tentando mediar o problema. Ocorre que nenhum dos envolvidos queria ceder e nem se colocar no lugar do outro para sanar as dificuldades que ali se instalaram. Diante do impasse, o caminho para sanar essa divergência, foi o de acesso às instituições do Poder Judiciário, para resolver a querela. Aos envolvidos restou o respeito pelas suas demandas e convívio pacífico, mas sem restauração de vínculos.

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

Isso mostra que em algumas situações a mediação não consegue intervir quando as pessoas não estejam abertas para ouvir, e se colocar no lugar do outro e entender o que é aquela situação para o outro, o que torna impossível a solução do conflito.

O terceiro caso diz respeito a negociação de um cheque emitido no valor R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente ao pagamento de pintura de automóvel (Fusca ano 1985) acidentado no trânsito da cidade, com serviço realizado pela oficina do bairro. O dono da oficina fez o orçamento e o repassou ao proprietário, que por sua vez solicitou o conserto e pagou à vista, com cheque no valor orçado. Quando o proprietário da oficina mecânica, foi descontar o cheque constatou que não havia saldo, então procurou o emitente e este disse que não dispunha da quantia, mas que dentro de 15 dias poderia novamente compensar o cheque. O cheque foi para compensação no prazo estabelecido e, novamente, não tinha saldo e por esta razão entrou com ação de cobrança contra o proprietário do Fusca. O dono da oficina procurou o proprietário do Fusca e acabaram discutindo e se ofendendo com palavras de baixo calão. O dono da oficina procurou o Presidente do Bairro para intervir nessa situação. “Conversou com o proprietário do Fusca que sondando se havia possibilidade de quitar o cheque. Esse prontamente concordou, explicou que não havia pagado antes por estar doente o que impediu de quitar o débito. Mas, reconhecia a dívida. Novamente se deslocou ao dono da oficina que disse: “porque não veio conversar comigo para ajeitar isso e não me deixar no vácuo”.(sic). A reunião de mediação foi realizada na oficina. O dono do Fusca disse que “dispunha de R\$ 800,00 e que o restante pagaria em 30 dias”. O dono da oficina mecânica disse que “aceitava e que assim a dívida estava terminada”. Os vínculos não foram restaurados, mas a cultura da paz, sim.

O mediador contribui para facilitar e transformar os conflitos, “a partir de uma perspectiva simultaneamente psicológica, sensível, generosa, educativa e comunitária” (WARAT, 2001, p. 50). Seu papel começa a partir da facilitação do diálogo, que de forma sutil intervém não no conflito, mas no sentimento dos indivíduos.

Entretanto, o mediador deve estar além das técnicas facilitadoras de comunicação, deve servir como um ponto de apoio para cada indivíduo do conflito, ele precisa ter sensibilidade e estar em estado mediado, autêntico, para “tentar recolocar o conflito no terreno das pulsões de vida. Ele tem que retirar o conflito do espaço negro das pulsões

destrutivas” (WARAT, 2004, p. 87). De modo que os envolvidos possam ter um outro olhar sobre a desavença.

A comunicação, como forma de troca de posicionamentos em clima democrático, parece capaz de permitir que os indivíduos possam construir decisões justas e legítimas, que sejam capazes de abraçar alternativas ao conflito e facilitar uma melhor compreensão sobre os fatos que desencadearam a disputa. A utilização do diálogo representa o uso de uma nova forma de se observar e resolver o conflito.

Esses foram alguns exemplos de situações resolvidas pela terapia do reencontro mediado, com o mediador comunitário no bairro João Goulart. A mediação é como uma ferramenta para a ação social, que visando entendimentos permite que os sujeitos se reconheçam reciprocamente em seus direitos e deveres, o que constituirá em uma convivência em meio às tensões ordinárias e como tal geradora de decisões obtidas em meio às regras do jogo. Nesse contexto, convém considerar que há movimentos na sociedade, na política, na economia de mercado, na mídia que desprezam e desfiguram tanto a ideia, quanto as práticas pertinentes ao sujeito de direitos.

O sujeito se forma na vontade de escapar às forças, às regras, aos poderes que nos impedem de sermos nós mesmos, que procuram reduzir-nos ao estado de componente de seu sistema e de seu controle sobre a atividade, as intenções e as interações de todos. Estas lutas contra o que nos rouba o sentido de nossa existência são sempre lutas desiguais contra um poder, contra uma ordem. Não há sujeito senão rebelde, dividido entre raiva e esperança. (TOURAINÉ, 2007, p. 119).

Hoje se podem localizar mudanças em curso como as manifestações de ampliação das práticas de conciliação mediada, o recrudescimento da cultura dos direitos humanos, o fomento à prevenção e resolução de conflitos e o avanço de estratégias de segurança. Neste rumo de realização do direito é possível vislumbrar um direcionamento à educação, abandonando a ênfase somente jurídica para adquirir condição de prática política, “que reivindica e evidencia a dimensão pedagógica dentro das práticas de administração da justiça”². Essa perspectiva impulsionou, segundo Borges (2010, p. 51), a conquista de espaços pela “mediação preventiva nas práticas jurídicas”, o que estimulou um exame

² Esta afirmação é destacada de maneira formidável por Borges (2010, p. 51) “tomar a mediação como instrumento eco-pedagógico-comunicacional de autocomposição de conflitos é tornar possível uma concepção de direito e de justiça muito mais próximos da realidade”.

crítico da função dos operadores do Direito em favor de uma nova leitura não excludente, viabilizando o ofício em práticas de ajuda e resolução não violenta dos conflitos”; ou seja, em uma educação para a paz que compreenda os conflitos de forma positiva, sem a violência estatal e os seus instrumentos policiais e judiciais. Além dos mecanismos de negociação igualmente relevante que os sujeitos sejam instados a lembrarem-se novamente o porquê de se ser um democrata quando se trata da gestão de conflitos intersubjetivos.

Esta lembrança mobiliza, ao mesmo tempo, a inovação da iluminação de um novo aspecto, mas também é necessária a reativação da ideia da razão de se ser um democrata constantemente. Isso não se dá simplesmente por uma troca de argumentos, mas pela recorrência de práticas políticas que indicam tal condição (MENDONÇA, 2010, p. 118).

Dessa forma, o diálogo e a comunicação constroem a democracia participativa proposta pela mediação, com o restabelecimento de canais de comunicação bloqueados e a reconstrução de vínculos sociais destruídos. Para tanto, a comunicação proporciona aos indivíduos compreender o conflito e assim construir acordos por meio da livre manifestação das partes e de decisões. Avritzer (2011, p. 20) afirma que “é possível chegar a um acordo com indivíduos com os quais estamos em conflito. A própria ideia habermasiana implica chegar a um acordo e não a um consenso tal como ela muitas vezes tem sido traduzida”. Nesse sentido, Habermas designa como intersubjetividade a inter-relação entre sujeito e sociedade, que ocorre por meio de estruturas linguísticas.

Os pressupostos da comunicação reorganizam as “coisas velhas” das teorias tradicionais, tornam as certezas antigas questionáveis, mas não se pode dizer que efetivamente tiraram de cena certos enunciados e preocupações antigas: a busca por um critério de “racionalidade” como garantia de legitimidade, é um desses pilares.

[...] não só (como Freud) no sentido de uma justificação ulterior de desejos e ações, mas também (como Max Weber) pensando na maneira de vida das pessoas e na forma de vida de grupos. Tais formas de vida compõem-se de práticas e de uma teia de tradições, instituições, costumes e competências que podem ser chamadas “racionalis”, na medida em que *fomentam* a solução de problemas que aparece. Nesse sentido, formas de vida são, por certo, candidatas à expressão “racionalis” – mas apenas no sentido indireto de que formas de vida constituem o pano de fundo mais ou menos “favorável” as instituições

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

de produções discursivas e ao desenvolvimento de capacidades reflexivas. Por essa via, elas podem fomentar a capacidade para a solução de problemas, as quais, por sua vez, possibilitam a formação de opiniões, ações e comunicações racionais (HABERMAS, 1989, p.127).

Pensando na mediação como caminho para o diálogo, pode-se afirmar que a subjetividade do indivíduo não é construída por um ato solitário de autorreflexão, mas, resultante de um processo de formação que se dá em uma complexa rede de reflexões. Portanto, a penetração da racionalidade instrumental no âmbito da ação humana interativa, ao produzir um esvaziamento da ação comunicativa e, ao reduzi-la, gerou nos atores a busca pelo individualismo, visando o isolamento e à competição como formas de agir e pensar, que são as bases dos problemas sociais.

A comunicação é capaz de permitir que os indivíduos possam construir decisões justas e legítimas, que sejam capazes contornar o conflito e facilitar uma compreensão sobre os fatos que desencadearam a disputa. E, a comunicação é capaz de permitir que os indivíduos possam construir decisões justas e legítimas, que sejam capazes de contornar o conflito e facilitar uma compreensão sobre os fatos que desencadearam a disputa.

O mediador desenvolve a linguagem da sensibilidade e do amor junto aos indivíduos, esvaziando-os de seus egos para brotar a transformação. Portanto, o mediador comunitário ajuda os conflitantes a construírem relações sociais afetuosas, perceberem as ambiguidades em suas vidas e auxilia-os a andarem pelas suas próprias margens, propondo a real cidadania.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo possibilitou às pessoas experimentar a vivência de uma nova ordem social, especialmente no que concerne ao individualismo e aos avanços tecnológicos, que ofertaram novas formas de sociabilidade. Com essa dinâmica capitalista, mudou-se o perfil das relações sociais, familiares, afetivas, escolares, vizinhança, entre outras, reportando-se principalmente a obstrução do diálogo, aumentando as indiferenças, reproduzindo desigualdades, antagonismos e expressando uma cidadania alienada.

Vivem-se hoje tempos marcados pela intolerância e desrespeito com o outro, o que ganha contornos cada vez mais graves, complexos e inaceitáveis. As relações humanas se

transformaram a partir da globalização que, aliada aos avanços tecnológicos, afastou os indivíduos da sociedade, acoplando seu isolamento, sua insensibilidade e fortalecendo os conflitos.

Segundo Bauman (2004), vive-se em um tempo de transformações sociais aceleradas, nas quais as dissoluções dos laços afetivos e sociais são os centros das questões. A liquefação dos sólidos explicita um tempo de desapego e provisoriedade, uma suposta sensação de liberdade que traz em seu avesso a evidência do desamparo social em que se encontram os indivíduos modernos líquidos. Porém, tudo o que é sólido se desmancha no ar, ou o dinheiro é um vil metal por meio do qual se pode realizar o consumo de bens. Por isto Bauman (2004, p.98) ainda assegura: “numa sociedade de consumo, compartilhar a dependência de consumidor – a dependência universal das compras – é a condição ‘*sine qua non*’ de toda liberdade individual; acima de tudo da liberdade de ser diferente, de ‘ter identidade’”.

No presente trabalho a adoção da mediação no espaço comunitário é um elemento transformador para as relações sociais, pois propõe uma forma de entender e promover as relações humanas, possibilitando a construção de lugares sociais de cidadania. Para isso, é fundamental a figura do mediador comunitário, pois é ele que auxilia os indivíduos conflitivos a dialogar, facilitando a sua comunicação.

Esse mediador pode ser um líder da comunidade, um presidente da associação de moradores ou outro membro da comunidade que conhece e compartilha a realidade dos conflitantes, que detém consenso e sensibilidade, o que faz gerar a sensação aos indivíduos de serem tratados por alguém igual, o que não ocorre no judiciário, onde a figura do juiz perpassa a sensação de poder sobre os demais. Nos casos narrados, do bairro João Goulart, o mediador era o Presidente do Bairro, que agia como um líder que detém o respeito, tranquilidade e sensibilidade para intervir em todas as situações que ali se apresentavam

Por meio da mediação pautada na figura do mediador se oportuniza o resgate de seres humanos mais conectados e comprometidos com a realidade social e cultural, além de contribuir para a construção da cidadania e de uma sociedade mais harmoniosa e pacífica. Sem dúvida, a mediação pautada no mediador comunitário produz efeitos benéficos para a resolução conflitiva, fomentando a formação de indivíduos transformadores a partir do

resgate da cidadania, pois constitui como base o diálogo, a escuta, o respeito e a responsabilidade e, assim, educando para a paz social.

Portanto, o mediador auxilia a reconstrução de laços afetivos e sociais rompidos, bem como ajuda a resgatar e ampliar a cidadania, a partir da instituição de formas participativas e democráticas de resolução de conflitos na comunidade – mediação – pautada na resolução cordial das questões conflitivas. Assim, o mediador contribui para a reconstrução de laços rompidos, de maneira a promover e ampliar a cidadania a partir do reconhecimento das diferenças.

6 REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. A qualidade da democracia e a questão da efetividade da participação: mapeando o debate. PIRES, Roberto R. C. (org.). **Efetividade das Instituições Participativas no Brasil: Estratégias de Avaliação**, Brasília: IPEA, 2011, p. 10-28.

BORGES, Rosa M. Z. A mediação comunitária como prática jurídica popular inovadora. **Entrevista a IHU Online**, n. 313, ano IX, 2010, p. 50-51.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, 2004.

BERTASO, João M. **Cidadania, Diversidade, Reconhecimento**. Santo Ângelo: Furi, 2009.

BERTASO, João M.; PRADO, Keila Sim do. **Aspectos da mediação comunitária, cidadania e democracia**. Disponível em: <www.univali.br/períodicos,2017>. Acesso em 08/12/2019.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: A era da informação**. São Paulo: Saraiva, 2000.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro; Tempo Brasileiro, 1989.

MENDONÇA, Daniel. Para além da deliberação? Apontamentos sobre a normatividade da teoria pós-estruturalista da democracia radical. **Mediações - Revista das Ciências Sociais**. v. 15, n.2, 2010. Paraná: Uel, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de Conflitos**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SERPA, Maria de N. **Teoria e Prática da Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

TOURAINÉ, Alain. Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje. Petrópolis: Vozes, 2007.

WARAT, Luis Alberto. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Boiteux, 2004.